



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 09/02/22 às 12:23 min.
Ass. _____

Maria Terezinha da S.
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 12.

Palmas, 8 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 4/2022, modificativa do art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A Proposição cuidou de estabelecer novos comandos ao supracitado dispositivo, relativamente aos períodos de aplicação dos percentuais ali já estabelecidos para a redução da base de cálculo do ICMS, no que concerne à complementação da alíquota devida pelos optantes do Simples Nacional – microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI – em 75%, 50% e 25%, respectivamente, para 2022, 2023 e 2024.

Significa dizer, nesses termos, que a Medida Provisória em comento objetivou garantir a manutenção de apoio aos referidos contribuintes enquanto ação concreta que, somada a outras providências governamentais, coopera para a superação, em âmbito regional, da crise financeira mundialmente instalada a partir da pandemia de COVID-19 desde o ano de 2020.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício